

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA, ESTADO DE MINAS GERAIS

Referente: AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 015/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 088/2024.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do Município de Oliveira-MG, na modalidade diária de manutenção, onde o Município fornecerá as luminárias de LED a serem trocadas e a empresa fornecerá todos os equipamentos, mão de obra, estadias, maquinários e materiais de pequeno porte como reles, rabichos, etc. em todo o perímetro urbano e rural pertencentes ao parque de iluminação pública do Município, inclusive praças e locais públicos atendidos via padrão de energia, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos

Prezados Membros da Comissão,

Em resposta ao recurso interposto pela empresa **LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.118/0001-04, sediada na Rua Deputado Lourenço de Andrade nº 222, Sala 04, Bairro Centro, CEP-37.900-095, Passos/MG, que alega o não cumprimento das determinações do edital pela empresa **CITEMIG SERVIÇOS LTDA**, sediada à Rua Antônio Aristides da Silva, nº 26, Bairro Alta Vila, Campos Gerais – MG, inscrita no CNPJ sob nº 47.103.137/0001-35, por intermédio de seu representante legal **Sr. Leandro Mauro de Lima**, nacionalidade brasileiro, Administrador, CPF 080.580.126-02, documento de identidade MG14769129, SSP/MG, com domicílio/residência à Rua Antônio Aristides da Silva, nº 26, Bairro Alta Vila, Campos Gerais/MG, cumpre-nos tecer as seguintes considerações e contrarrazões, a fim de demonstrar a total improcedência das alegações apresentadas pela recorrente.

I. DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO FÁTICO E JURÍDICO NO RECURSO

A empresa recorrente argumenta que a CITEMIG SERVIÇOS LTDA não teria comprovado o vínculo empregatício do colaborador **Pedro Henrique Pereira**, indicado como profissional capacitado para a execução dos serviços licitados, alegando que tal ausência comprometeria a habilitação da empresa vencedora.



De imediato, é importante esclarecer que o colaborador **Pedro Henrique Pereira** é parte integrante do quadro de funcionários da CITEMIG SERVIÇOS LTDA desde **30/01/2024**. A documentação que comprova o vínculo empregatício está devidamente registrada e será apresentada com a devida autorização do colaborador, mesmo diante da ausência de previsão editalícia que exija tal comprovação nesta fase do certame.

Vale ressaltar que, **em nenhum momento, o edital exigiu a apresentação de CTPS, fichas de registro ou contratos de trabalho como parte do processo de habilitação técnica**. A exigência de comprovação de qualificação técnica se limitou à apresentação de **certificados NR10, NR12 e NR35** dos profissionais indicados, o que foi rigorosamente cumprido pela CITEMIG SERVIÇOS LTDA.

A tentativa da empresa recorrente de condicionar a habilitação à apresentação de documentos não previstos no edital constitui **tentativa de inovação processual, ferindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

"O edital é a lei interna da licitação, e seus termos vinculam não apenas a Administração Pública, mas também todos os licitantes participantes do certame. Exigências não previstas no edital configuram violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório." (STJ – RMS 41.195/DF)

Assim, o pedido de inabilitação carece de **fundamentação técnica e jurídica**, não podendo ser acolhido por esta respeitável Comissão.

II. DA DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO FORMAL DE VÍNCULO EM FASE DE HABILITAÇÃO

A legislação vigente não exige a comprovação de vínculo empregatício formal como condição para a habilitação técnica. O **art. 67 da Lei nº 14.133/2021** é claro ao estabelecer que a comprovação de qualificação técnica se dá por meio de atestados de capacidade técnica e certificados de treinamento, sendo desnecessária a apresentação de documentos internos da empresa relativos ao quadro funcional.

A obrigatoriedade de vínculo empregatício formal **somente se torna relevante na fase de execução do contrato**, como forma de assegurar a continuidade e a integridade dos serviços prestados, e não durante o processo de habilitação.

Cabe lembrar que a **Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)** reforça que a comprovação de vínculo profissional

pode se dar por diferentes meios, não havendo obrigatoriedade de apresentação de CTPS:

"Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos técnicos exigidos pelo edital."

Portanto, a tentativa de condicionar a habilitação à apresentação de documentos não previstos no edital **fere frontalmente a isonomia entre os licitantes e compromete o princípio da competitividade, essencial aos certames públicos.**

III. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA APLICAÇÃO DA LGPD

Outro ponto que merece destaque refere-se à obrigatoriedade de resguardar as informações pessoais de colaboradores, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.**

Exigir a apresentação de documentos que contenham dados sensíveis, como CTPS, contratos de trabalho e fichas de registro, sem que haja previsão editalícia, **viola o direito à privacidade do colaborador e contraria os princípios da necessidade e minimização do tratamento de dados pessoais.**

Conforme disposto no art. 6º, incisos III e V, da LGPD:

"O tratamento de dados pessoais deve se limitar ao mínimo necessário para a realização de sua finalidade, sendo vedada a coleta de informações excessivas."

Desse modo, a CITEMIG SERVIÇOS LTDA, em respeito à legislação vigente e aos direitos de seus colaboradores, **não expôs desnecessariamente dados pessoais durante a fase de habilitação**, observando rigorosamente as determinações legais e éticas aplicáveis.

Ainda assim, **em caráter excepcional e com autorização expressa do colaborador, a comprovação do vínculo empregatício será anexada a esta manifestação, de modo a afastar qualquer questionamento acerca da regularidade da habilitação da empresa vencedora.**

IV. DA CONDUTA DA EMPRESA RECORRENTE E DA TENTATIVA DE TUMULTO

É importante destacar o comportamento recorrente da empresa **LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, que, não satisfeita com os resultados do certame, busca, por meio de recursos infundados, tumultuar o andamento do processo licitatório.

Esse tipo de conduta **não condiz com os princípios da boa-fé objetiva e da razoabilidade que regem a participação em licitações públicas**, prejudicando não apenas a empresa vencedora, mas também o interesse público, ao gerar atrasos desnecessários na contratação e execução dos serviços.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em reiteradas decisões, tem advertido licitantes que utilizam recursos com o único intuito de retardar o processo licitatório, como se observa no Acórdão TCU nº 2143/2021:

"O uso reiterado de recursos meramente protelatórios compromete o interesse público e atenta contra a celeridade e a economicidade do certame, devendo ser coibido com o rigor da lei."

V. Histórico da Empresa LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

É importante destacar que a empresa LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA **não disputou** os preços de forma competitiva no processo licitatório e, posteriormente, tenta ganhar nos recursos infundados e nos gritos fazendo ameaças aos pregoeiros. Esse comportamento levanta a questão: se a LUZ FORTE realmente estivesse interessada em competir de forma justa, deveria ter apresentado propostas competitivas em vez de recorrer a estratégias para tumultuar o andamento do processo.

Além disso, a empresa LUZ FORTE possui um histórico de tentar tumultuar o andamento dos editais, frequentemente inconformada com as perdas que sofre. Ao não participar de forma ativa e competitiva no processo de licitação e buscar ganhar nos recursos,

a empresa acaba gerando trabalho adicional e tentando atrasar o processo licitatório.

VI. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. **A total improcedência do recurso interposto pela empresa Luz Forte Construções Elétricas LTDA;**
2. **A manutenção da habilitação da empresa CITEMIG SERVIÇOS LTDA e a confirmação do resultado do certame;**
3. **A adoção de medidas preventivas e sancionatórias contra práticas reiteradas de tumulto processual, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.**

Ante o exposto, requeremos que seja completamente indeferido o recurso proposto, em função da inaplicabilidade de suas alegações infundadas, bem como que sejam aceitas as argumentações aqui apresentadas, mantendo a **DECISÃO** que declarou a empresa **CITEMIG SERVIÇOS LTDA** como **VENCEDORA DO CERTAME**, dando prosseguimento às demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Por fim, solicitamos que sejam acolhidas, em todos os seus termos, as presentes contrarrazões, e que seja mantida a decisão tomada pelo Sr. Pregoeiro, em respeito à prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, da publicidade, da legalidade, da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório e suas respectivas normas.

Nestes termos, pede deferimento.

Campos Gerais/MG, 08 de Janeiro de 2025

CITEMIG SERVIÇOS LTDA (CNPJ 47.103.137/0001-35)
LEANDRO MAURO LIMA (CPF 080.580.126-02) (RG MG14769129)
REPRESENTANTE LEGAL







Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 16/06/2020

Dados Pessoais

Nome civil

PEDRO HENRIQUE PEREIRA

CPF

137.873.426-21

Sexo

Masculino

Data de nascimento

08/10/1999

Nacionalidade

Brasileiro

Nome da mãe

MARTA DE PAIVA PEREIRA

Contratos de trabalho

30/01/2024 - Aberto

Empregador

**CITEMIG SERVICOS LTDA.
CNPJ RAIZ: 47.103.137**

Estabelecimento

**CITEMIG SERVICOS LTDA.
CNPJ: 47.103.137/0001-35
RUA ANTONIO ARISTIDES DA SILVA 26 37160000 ALTA VILA CAMPOS GERAIS MG**

Cargo

CBO Cargo

**INSTALADOR - REPARADOR DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO AÉREA DE 7321-20
ENERGIA ELÉTRICA**

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R\$ 1.547,90 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

20/12/2024 - Férias 20/12/2024 a 03/01/2025 Período aquisitivo: 30/01/2024 a 19/12/2024

29/04/2024 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

29/04/2024 a (atual) - Cargo exercido de INSTALADOR - REPARADOR DE REDE DE

REGISTRO DE EMPREGADO

Autenticar	Matrícula eSocial 4		Nº
	Empregador CITEMIG SERVICOS LTDA		CNPJ 47.103.137/0001-35
	Endereço RUA ANTONIO ARISTIDES DA SILVA, 26, ALTA VILA, CAMPOS GERAIS, MG,		

Empregado PEDRO HENRIQUE PEREIRA	Beneficiários
Residência Rua SAO JOAO BATISTA, 143, CASA, BAIXÃO, CAMPOS GERAIS, MG, - CEP: 37160-000	

	Data de nascimento 08/10/1999		Local do nascimento CAMPOS GERAIS - MG		País da nacionalidade BRASIL		Estado civil Solteiro						
	FILIAÇÃO	Pai PAULO ROBERTO PEREIRA											
		Mãe MARTA DE PAIVA PEREIRA											
	Cédula de Identidade MG21126303		Data de emissão		Órgão/UF emissor SSP/MG		Título Eleitoral		Zona	Seção	Inscr. Órgão de Classe		
	CTPS 1378734		Série 2621		Data de expedição da CTPS 31/01/2024		UF CTPS MG		CPF 137.873.426-21		Cart. Nac. Habilitação 06981634738		Categoria AD
	Doc. militar 320000288833		Categoria		Cor Branca		Sexo Masculino		Grau de instrução Ensino Médio Completo				
	Deficiência Não				Telefone Residencial				Telefone Celular				
	Cargo INSTALADOR - REPARADOR DE REDE DE DISTRIBUIÇ										Função		C.B.O. 732120

Data de Admissão 30/01/2024	Salário R\$ 1.547,90	Por Mês	Horário de Trabalho das 07:00 as 17:00	Horário de Intervalo das 11:00 as 12:00
--------------------------------	-------------------------	------------	---	--

FGTS	Opção em 30/01/2024	Conta vinculada no banco	Data da Retificação
------	------------------------	--------------------------	---------------------

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS			
Cadastrado em	Sob nº 272.55305.94-1	Domicílio bancário	
Nº banco	Agência código	End. da agência	

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO	

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO	FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO	Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS		RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
		Data da saída:
		Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	

PEDRO HENRIQUE PEREIRA

OBSERVAÇÕES